



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Nesta data faço juntada de
☒ Petição () Mandado () Decisão/Acórdão
() Ofício () A.R. () Laudo
() Procuração/Substabelecimento () Precatória
Rio, 30/04/2008


Marisa Motta Jurek L.
Analista Judiciário
Mat. 01/22084

ra
u
a

a
s
a

Pellon & Associados

A D V O C A C I A

LUÍS FELIPE PELLON
SERGIO RUY BARROSO DE MELLO
KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO
DARCIO JOSÉ DA MOTA
INALDO BEZERRA
GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
MÁRIO SAMPAIO FERNANDES
LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
JOÃO MÁRCIO MACIEL
FELIPE AFFONSO CARNEIRO
MICHELLE LOPES RODRIGUES
ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA
LUÍZ FELIPE CONDE
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
TIAGO MENDES CUNHA
MARIANA ABI-ZAID COMUNALE
RAPHAELA CATUNDA MATOS
RODRIGO CRUZ MONTENEGRO
CRISTIANE MACHADO DE MACEDO
MITZY CREMONA CONDE
DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO
MARCELO RIBEIRO COCO
CAROLINA MAY MARTINS ALBUQUERQUE
KATIA BRAGA DE MAGALHÃES
ANDRÉAS DIAS PEREZ
CESAR PAPASSONI MORAES
CLAUDIO PAIVA
CLAUDIO JORGE MACHADO
GUSTAVO GROSSI DE ASSIS
ELISABETE DENIAU

GUSTAVO RANGEL FURQUIM DE ALMEIDA
KARINA ZAIA SALMEN SILVA
LEANDRO SICILIANO NERI
LUÍZ ANTÔNIO PIVATO JUNIOR
MARCIO ANTÔNIO TORRES
PAULA ANDRADE CANAIS MENDES
PAULO EDUARDO CAMPANELLA EUGÊNIO
RONALDO CELANI HIPOLITO DO CARMO
THIAGO DANIEL

ASSOCIADOS:
ADRIANA COUTINHO ADMIRAL
ADRIANA SOARES DE MOURA CARNEIRO
ALBANO FERREIRA MARQUES
ALBERTO CARLOS S. G. SEGRETO
ALESSANDRA COUTINHO LASCANI
ALEX SALLES GOMES
ALEXANDRE BOLELLI TATAGIBA PROVETI
ALINE DE ALMEIDA MENA
ANA PAULA POLLI MANAYA TEIXEIRA
ANALURDES DA SILVA SANTOS
ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA
ARMANDO EDUARDO ITO CORDEIRO
ALUÍZIO JOSÉ BASTOS BARBOSA JÚNIOR
BARBARA FERREIRA FALACIO
BEATRIZ HELENA DOS S. MANO
CRISTINE GODOY BODSTEIN
DALIANA NEGRI DOS SANTOS

SITE: www.pellon-associados.com.br
E-MAIL: corporativo@pellon-associados.com.br

DANIELA BATISTA ABRÇOS
DANIELA DE CAMPOS RODRIGUES
DANIELE HANG DA SILVA
DEBORA DA COSTA GOMES
DEBORAH BINSZTOK
ELIANA DE BRITO SILVA
ÉRICA PEREIRA TOLEDO
FABIO BAPTISTA CHIARADIA
FLAVIA DEVOTO CANDIDO
FLAVIA MONTEIRO VELOSO ALVES
GRACYELLEN LEITE MOREIRA
GUSTAVO FERNANDES DE CARVALHO
HELAYNE CRISTINA MARTINS
FIGUEIREDO
ISABELA MACHADO SERAPHICO
ISABELA MENEZES MAGNO DA SILVA
IULA OCHSENDORF COSTA MATTOS
JANE NAZARÉ RIOS PINHEIRO
JORGE EDUARDO PEREZ DE FARIA
JOSÉ PAULO DA SILVA OLIVEIRA
JULIANA FALCÃO MOREIRA CABRAL
LILIAN DE AQUINO GIARDINO
LILIANE RONDINELLI DE SÁ
LUCIANA TADIELLO
LUCIANO PIRES DE LIMA
LUIS FERNANDO BUENO GARCIA
LUÍZ RENATO NUNES DE SOUZA
MARCELLE FURTADO GONÇALVES
MARCELO AUGUSTO BAPTISTA DA SILVA
MARCELO MOURA DA ROCHA VELOSO
MÁRCIA ARCHIBUSSACI

MÁRCIA SHEEN DE ASSIS
MAURO CAMPOS DE PINHO
MIRELLA LACONELLI ALMEIDA
NARA DE ALMEIDA GIANELLI
NATALIA LUCKY
PRISCILLA DE OLIVEIRA MURTINHO
RACHEL DE OLIVEIRA NASSER COSTA
RAFAEL QUERINO DIAS
RAFAELA VIEIRA SARTORE
RAPHAEL MASCARENHAS R. BAPTISTA
RENATA TEIXEIRA FRANCO
RODRIGO CESAR A. DE S. MELGAÇO
RODRIGO TANURCOV MOREIRA
RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO
TATIANA DE CARVALHO GAIA
THAIS LOPES DE OLIVEIRA
VANESSA DONATE ROCCO
VICTOR ZANELATO MARTINS
VINÍCIUS MENDES
VINÍCIUS VIGIL CAMPOS
VIVIEN DE PAULA F. GUIMARÃES
WLADIMIR ROMULO DE SOUSA COSTA

CONSULTOR: VENÂNCIO IGREJAS FILHO
CORRESPONDENTES NAS PRINCIPAIS CIDADES BRASILEIRAS E NO EXTERIOR

MEMBRO DA OAB - RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, ESPÍRITO SANTO, BRASÍLIA E PERNAMBUCO.
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITO DE SEGUROS (AIDA)
MEMBRO DA DEUTSCH - BRASILIENSISCHE JURISTENVEREINIGUNG E.V.

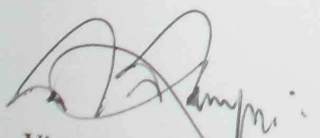
EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 37ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo n.º 20070012193474

ITAU SEGUROS S/A, já qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO**, que lhe move **MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA**, vem através de seu advogado, proceder a juntada, nesta oportunidade, da guia de custas judiciais complementares n.º 51004230922 devidamente recolhida, referente à Exceção de Incompetência argüida.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2008.


Vinícius Vigil Campos
OAB-RJ 110.551

Rodrigo Luiz P. da Rocha
OAB/RJ 155.593-E

RIO DE JANEIRO
MATRIZ
R. SENADOR
DANTAS, 74
7º ANDAR
RIO DE JANEIRO
BRASIL
CEP 20.031-201
TEL. (21) 3824.7800
FAX (21) 2240.6907

RIO DE JANEIRO
FILIAL
AV. 13 DE MAIO, 33
25º, 26º, 27º, 36º E 37º
ANDAR
RIO DE JANEIRO
BRASIL
CEP 20.231-000
TEL. (21) 3212.6900
FAX (21) 2533.1437

SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 453
8º E 9º AND.
SÃO PAULO
BRASIL
CEP 01311-200
TEL. (11) 3371.7600
FAX (11) 3284.0116

VITÓRIA
AV. N. SRA. DOS
NAVEGANTES, 675
ENSEADA DO SUÁ
ED. PALÁCIO DO CAFÉ
11º AND SL 1110/17
VITÓRIA, BRASIL
CEP 29050-912
TEL. (27) 3357.3500
FAX (27) 3357.3510

BRASÍLIA
SAS Q.3 LT.2 BLC.C
ED. BUSINESS POINT
CJ 1106/08
BRASÍLIA
BRASIL
CEP 70070-030
TEL. (61) 3321.4200
FAX (61) 3326.9642

RECIFE
AV. LINS PETIT, 320
4º ANDAR SL 401/402
PERNAMBUCO
BRASIL
CEP 50070-230
TEL. (81) 3222.5054
FAX (81) 3222.5081

OAB RJ 200801579994 24/04/08 13:15:25426997 01/25745

1ª Via - FETJ / 2ª Via - SERVENTIA / 3ª Via - USUÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA

GRERJ

R\$ 3675,08

510 0423092 2

09 CPF OU CNPJ DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO

40.275.463/0001-80

01 NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO
Pellon & Associados Adv.

02 NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

03 AUTOR / RECORRENTE
ITAO SEQUROS S/A

04 COMARCA
CAPITAL - RJ

05 JUÍZO E CARTÓRIO
37ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

06 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
**2007.00.219347-4
MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA**

07 DATA DA PRÁTICA DO ATO EXTRAJUDICIAL

PREENCHER À MÁQUINA OU LETRA DE FORMA

TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DESPESAS JUDICIAIS	24	36
11 ATOS DESPESAS JUDICIAIS	25	37
12 ATOS DESPESAS JUDICIAIS	26	38
13 ATOS DESPESAS JUDICIAIS	27	39
14 ATOS DESPESAS JUDICIAIS	28	40
15 SUB-TOTAL	41	40,16
16 CAARJ / IAB (10%)	29	42
17 FUNPERJ	30	43
18 FUNPERJ	31	44
19 FUNPERJ	32	45
20	33	46
21	34	47
22	35	48
23 TOTAL	49	48,17

01000266 071582494 170408

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

48,17C GRJUDIN



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Certidão

*Certifico que as autos
foram corretamente recolhidas.*

Em 30/04/08

(Assinatura)

*Luiz Maria José Lúcio
Analista Judiciário
Mat. 01/22084*

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a MM. Juíza
Dra. IONES PERES

Rio, 05/05 2008

nf

*Luiz Maria José Lúcio
Analista Judiciário
Mat. 01/22084*

*Deus em Separat
J. J. 08*



Processo nº 2007.001.219347-4A

DECISÃO

Trata-se, na espécie, de Exceção de Incompetência.

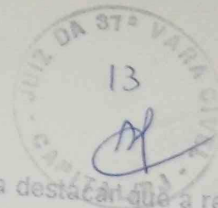
Alega, a excipiente, que o foro competente para processamento e julgamento da presente ação é aquele do local do ato ou fato ensejador da demanda, ou ainda, no domicílio da excepta, qual seja, a Comarca de Olinda, no Estado de Pernambuco.

Aduz, ainda, que a excipiente não possui domicílio na comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sendo certo, ainda, que, nos termos do art. 75, IV, C.C., o domicílio da excipiente é aquele onde funciona sua diretoria ou aquele onde seu estatuto indicar.

Instada a se manifestar sobre a exceção, a excepta se limita a alegar que é uma faculdade da autora, podendo ela optar pelo foro do domicílio da ré.

Revela-se inconsistente a tese da excepta.

Constata-se, da documentação carreada aos autos, que a excepta reside na Comarca de Olinda, no Estado de Pernambuco, pelo que, incide na espécie a norma inserta no artigo 100, parágrafo único, C.P.C., devendo, pois, facilitar o exercício do direito de ação, não havendo razão plausível a justificar a propositura da demanda nesta Comarca.



2

Quanto ao domicílio da excipiente, insta destacar que a regra prevista no artigo 100, IV, "a" do Código de Processo Civil estipula que, sendo a ré pessoa jurídica, o foro competente será aquele do local da sua sede ou, pela alínea "b" do mesmo dispositivo, aquele do local da agência ou sucursal para as obrigações por esta contraídas.

Ocorre que a ré, ora excipiente, não possui sua sede localizada nesta Comarca, sendo certo, ainda, que não se vislumbra, no caso sub judice, qualquer obrigação assumida pela filial indicada, eis que a obrigação que aqui se discute decorre, em tese, da Lei 6.194/1974, modificada pela Lei 8.441/1992.

Dessa forma, em se verificando que a excepta reside na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco, conclui-se que inexistente qualquer elemento que ligue o presente caso a este foro.

Do exposto, nos termos do artigo 100, V, "a" e parágrafo único do Código de Processo Civil, **ACOLHO A EXCEÇÃO**, e declino de minha competência para uma das Varas Cíveis da Comarca de Olinda, no Estado de Pernambuco.

Dê-se baixa e redistribua-se.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2002.

IONE PERNES
JUÍZA DE DIREITO

Processo: 2007.001.219347-4/A
Exceção de Incompetência



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. 12/13 foi remetido(a) ao Diário Oficial no expediente do dia 09/05/2008 e foi publicado em 13/05/2008, na(s) folha(s) 58.

Proc. 2007.001.219347-4A - ITAU SEGUROS S A (Adv(s). Dr(a). SERGIO LUIZ LARICA GAZZOLA (RJ-100818), Dr(a). VINICIUS VIGIL CAMPOS (RJ-110551)) X MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA (Adv(s). Dr(a). JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (RJ-057069) Decisão: ... nos termos do artigo 100, V, "a" e parágrafo único do Código de Processo Civil, ACOLHO A EXCEÇÃO, e declino de minha competência para uma das Varas Cíveis da Comarca de Olinda, no Estado de Pernambuco. Dê-se baixa e redistribua-se.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

Handwritten signature and number 24843

para
ou
a, a

na
nos
ona

nita
do

a
e,
o